

O desempenho do Ministério Público no inquérito policial diante das tecnologias digitais

The performance of the Public Prosecutor's Office in police investigations
in the face of digital technologies

Joel Silva da Conceição Filho¹

Joel Silva da Conceição²

Resumo

Esta pesquisa objetivou analisar o desempenho do Ministério Público no acompanhamento e controle do inquérito policial diante do avanço das tecnologias digitais utilizadas nas investigações criminais. O estudo busca compreender de que forma o Ministério Público atua na fiscalização da legalidade, na proteção das garantias fundamentais e na utilização de provas digitais no contexto das investigações realizadas pela polícia judiciária. A pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto aos objetivos e qualitativa quanto à abordagem do problema, sendo desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência relacionadas ao tema. O presente trabalho justifica-se pela crescente utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais, tais como dados eletrônicos, redes sociais, dispositivos móveis e ferramentas de monitoramento, o que tem provocado novos desafios jurídicos quanto à produção, obtenção e validade das provas digitais. Nesse contexto, destaca-se a importância da atuação do Ministério Público na

¹CEST – São Luís -MA – Brasil. ORCID: 0009-0002-3873-0730

² Orientador externo. Especialista em Direito Penal

fiscalização do inquérito policial, garantindo que os meios tecnológicos utilizados respeitem os princípios constitucionais, especialmente os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e ao devido processo legal. A pesquisa busca, portanto, contribuir para a reflexão acerca do papel institucional do Ministério Público frente às transformações tecnológicas que impactam a investigação criminal, evidenciando a necessidade de adaptação das práticas investigativas e do controle jurídico diante das novas formas de produção de prova no ambiente digital.

Palavras-chave: Ministério Público; Inquérito Policial; Tecnologias Digitais; Investigação Criminal; Prova Digital.

Abstract

This research aimed to analyze the performance of the Public Prosecutor's Office in the monitoring and supervision of police investigations in the context of the increasing use of digital technologies in criminal investigations. The study seeks to understand how the Public Prosecutor's Office acts in supervising the legality of investigations, protecting fundamental rights and ensuring the proper use of digital evidence in investigations conducted by the judicial police. The research is characterized as descriptive regarding its objectives and qualitative regarding the approach to the problem, being developed through bibliographic research and analysis of legislation, legal doctrine and case law related to the subject. This study is justified by the growing use of digital technologies in criminal investigations, such as electronic data, social networks, mobile devices and monitoring tools, which have generated new legal challenges regarding the production, acquisition and validity of digital evidence. In this context, the role of the Public Prosecutor's Office becomes essential to ensure that technological investigative methods respect constitutional principles, especially the fundamental rights to privacy, intimacy and due process of law.

Keywords: Public Prosecutor's Office; Police Inquiry; Digital Technologies; Criminal Investigation; Digital Evidence.

1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais tem provocado profundas transformações nas formas de comunicação, interação social e produção de informações na sociedade contemporânea. No campo jurídico, essas transformações também impactam diretamente os mecanismos de investigação criminal, especialmente no que se refere à obtenção, análise e utilização de provas digitais. Nesse contexto, o uso de ferramentas tecnológicas, como dispositivos eletrônicos, redes sociais, bancos de dados e sistemas de monitoramento digital, tem se tornado cada vez mais comum nas investigações conduzidas pelas autoridades policiais

No sistema jurídico brasileiro, o inquérito policial constitui um procedimento administrativo investigativo destinado à apuração de infrações penais e à identificação de sua autoria, servindo como base para a propositura da ação penal. Trata-se de um instrumento preliminar da persecução penal, conduzido pela polícia judiciária, cujo objetivo é reunir elementos informativos suficientes para subsidiar a atuação do Ministério Público na propositura da ação penal (NUCCI, 2021).

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a função institucional de promover a ação penal pública e exercer o controle externo da atividade policial, conforme disposto no artigo 129 da Carta Magna. Nesse sentido, cabe ao Ministério Público fiscalizar a legalidade dos atos praticados durante a investigação criminal, garantindo que o inquérito policial respeite os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição (CAPEZ, 2022).

Com o surgimento das tecnologias digitais, novos desafios passaram a surgir no âmbito das investigações criminais, especialmente no que diz respeito à coleta, preservação e validade das provas digitais. Informações armazenadas em dispositivos eletrônicos, comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens e dados provenientes de redes sociais passaram a desempenhar papel relevante na elucidação de crimes, exigindo das instituições responsáveis pela persecução penal novas competências técnicas e jurídicas (MENDES; BRANCO, 2019).

Nesse cenário, destaca-se a atuação do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além de sua atribuição de promover a ação penal pública, o Ministério Público exerce papel fundamental na fiscalização da legalidade das investigações, garantindo que os procedimentos adotados durante o inquérito policial respeitem os direitos fundamentais dos investigados (LENZA, 2021).

A crescente utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais também levanta debates relevantes acerca da proteção da privacidade, da inviolabilidade das comunicações e da legalidade na obtenção de provas. Dessa forma, torna-se necessário analisar como o Ministério Público atua diante dessas novas realidades tecnológicas, buscando equilibrar a eficiência das investigações com a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma o Ministério Público atua no acompanhamento e controle do inquérito policial diante da utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais?

O objetivo geral deste estudo é analisar o desempenho do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização do inquérito policial frente à utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais. Como objetivos específicos, busca-se compreender o papel institucional do Ministério Público no sistema de persecução penal, identificar os principais desafios relacionados à utilização de provas digitais nas investigações e analisar a importância do controle da legalidade exercido pelo Ministério Público no contexto das investigações tecnológicas.

A relevância desta pesquisa está associada ao crescimento do uso de tecnologias digitais no âmbito da investigação criminal, bem como à necessidade de reflexão jurídica sobre os limites e as possibilidades da atuação institucional do Ministério Público nesse cenário. Assim, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico acerca da adaptação das instituições jurídicas às transformações tecnológicas que vêm redefinindo as práticas investigativas contemporâneas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A evolução das tecnologias digitais tem provocado mudanças significativas na sociedade contemporânea, impactando diretamente as formas de comunicação, interação

social e também a prática de condutas ilícitas. Com o crescimento do uso da internet, das redes sociais e de dispositivos eletrônicos conectados, observa-se o surgimento de novas modalidades de crimes, frequentemente denominados crimes cibernéticos ou crimes digitais. Esse cenário exige a adaptação das instituições responsáveis pela investigação e repressão dessas condutas, especialmente no âmbito do inquérito policial.

De acordo com a doutrina jurídica brasileira, o inquérito policial constitui procedimento administrativo de caráter investigativo, conduzido pela autoridade policial, com o objetivo de reunir elementos informativos acerca da autoria e materialidade de uma infração penal. Nesse contexto, o Ministério Público exerce papel fundamental no sistema de justiça criminal, atuando como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

A Constituição estabelece, em seu artigo 129, inciso VII, que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, garantindo que as investigações sejam conduzidas de acordo com a legalidade e respeitando os direitos fundamentais. Essa atribuição torna-se ainda mais relevante diante da complexidade das investigações envolvendo tecnologias digitais, nas quais a coleta de provas depende frequentemente de procedimentos técnicos especializados, como a perícia em dispositivos eletrônicos, a análise de dados digitais e a obtenção de registros de comunicação.

Segundo autores que estudam o direito digital e o processo penal contemporâneo, a prova digital passou a ocupar posição central nas investigações criminais modernas. Dados armazenados em computadores, telefones celulares, servidores e plataformas digitais podem fornecer informações relevantes para a elucidação de crimes. Entretanto, a obtenção e a utilização dessas provas devem respeitar princípios constitucionais, como a proteção à privacidade, o sigilo das comunicações e o devido processo legal.

Nesse sentido, a legislação brasileira também passou a incorporar normas específicas relacionadas ao uso da internet e à proteção de dados. Um exemplo relevante é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, além de disciplinar aspectos relacionados à guarda e ao fornecimento de registros eletrônicos para fins de investigação criminal. Essa legislação prevê, por exemplo, que o acesso a determinados dados de usuários deve ocorrer mediante ordem judicial, o que reforça a necessidade de atuação coordenada entre autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.

Outro instrumento jurídico relevante é a Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipificou crimes relacionados à invasão de dispositivos informáticos. Essa norma representa um marco na criminalização de condutas praticadas no ambiente digital e evidencia a necessidade de mecanismos investigativos adequados para lidar com esse tipo de delito.

A literatura também destaca que a investigação de crimes digitais apresenta desafios específicos, como a dificuldade de identificação de autores, a possibilidade de anonimato na internet, a utilização de servidores localizados em outros países e a necessidade de cooperação internacional para obtenção de dados. Além disso, a rápida evolução das tecnologias exige constante atualização dos conhecimentos técnicos e jurídicos dos profissionais envolvidos nas investigações.

Nesse contexto, o Ministério Público desempenha papel estratégico na garantia da efetividade da persecução penal, atuando não apenas na promoção da ação penal, mas também na supervisão da legalidade das investigações e na requisição de diligências necessárias à elucidação dos fatos. A atuação do órgão ministerial contribui para assegurar que o uso de tecnologias digitais no inquérito policial ocorra dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelos princípios constitucionais.

Portanto, a revisão da literatura demonstra que a crescente digitalização da sociedade tem transformado profundamente as dinâmicas da criminalidade e das investigações criminais. Diante desse cenário, a atuação do Ministério Público no acompanhamento do inquérito policial torna-se essencial para garantir a eficácia da persecução penal e, ao mesmo tempo, preservar os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos nas investigações.

3 METODOLOGIA

3.1 Enquadramento metodológico

Quanto ao objetivo, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, pois busca analisar e descrever a atuação do Ministério Público no acompanhamento do inquérito policial diante das transformações trazidas pelas tecnologias digitais no âmbito da

investigação criminal. Segundo Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa descritiva tem como finalidade descrever as características de determinado fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa apresenta caráter qualitativo, uma vez que busca compreender e interpretar aspectos jurídicos relacionados à atuação institucional do Ministério Público frente à utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais. Conforme Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa qualitativa preocupa-se em compreender os fenômenos sociais a partir da interpretação do pesquisador, considerando o contexto em que estão inseridos.

Além disso, o estudo também possui caráter exploratório, pois pretende ampliar a compreensão acerca da relação entre o direito processual penal, a atuação do Ministério Público e os desafios impostos pelo uso de tecnologias digitais na investigação criminal

3.2 Análise bibliométrica

Em relação à coleta de dados, o presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos jurídicos relacionados ao tema.

Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, permitindo ao pesquisador aprofundar o conhecimento sobre determinado assunto.

No campo jurídico, a pesquisa bibliográfica torna-se especialmente relevante, uma vez que a análise de doutrinas, jurisprudências e legislações possibilita compreender a evolução do pensamento jurídico sobre determinado tema.

Assim, foram analisadas obras de autores do direito constitucional e do direito processual penal que abordam a atuação do Ministério Público, o funcionamento do inquérito policial e os impactos das tecnologias digitais na investigação criminal.

3.3 Procedimentos para coleta e análise de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas em bases de dados científicas e jurídicas disponíveis na internet, como Google Scholar, além da análise de obras doutrinárias relevantes na área do Direito.

Foram utilizados como critérios de busca os termos “Ministério Público”, “inquérito policial”, “investigação criminal” e “tecnologias digitais”, presentes em títulos, palavras-chave ou no conteúdo dos trabalhos analisados.

Também foram analisadas legislações brasileiras relacionadas ao tema, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e normas jurídicas que tratam da utilização de tecnologias no contexto da investigação criminal.

Após a coleta das informações, foi realizada uma análise qualitativa do conteúdo, buscando identificar os principais aspectos relacionados à atuação do Ministério Público no controle do inquérito policial e os desafios decorrentes da utilização de tecnologias digitais nas investigações.

3.4 Limitações da pesquisa

Como limitação deste estudo, destaca-se que a pesquisa foi baseada predominantemente em fontes bibliográficas e documentos jurídicos, não incluindo coleta de dados empíricos ou entrevistas com profissionais da área jurídica. Além disso, o estudo concentrou-se na análise da atuação do Ministério Público no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, o que pode limitar a comparação com modelos de investigação criminal adotados em outros países. Outro aspecto limitador refere-se à constante evolução das tecnologias digitais utilizadas nas investigações criminais, o que pode gerar mudanças rápidas na legislação e nas práticas institucionais relacionadas ao tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados mostram que os **crimes digitais têm aumentado significativamente no Brasil**, o que impacta diretamente as investigações realizadas por meio do inquérito policial.

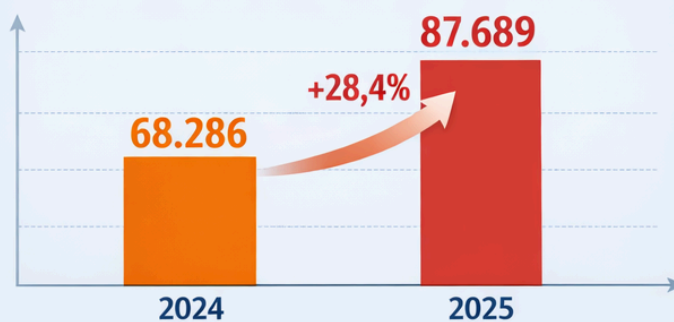
As denúncias cresceram de **68.286 em 2024 para 87.689 em 2025**, demonstrando expansão da criminalidade no ambiente virtual.

Entre os crimes mais registrados destaca-se a **exploração sexual infantil online**, além de outras práticas como fraudes eletrônicas e crimes em redes sociais. Também foi observado aumento no número de **inquéritos policiais e pessoas indiciadas**, indicando maior uso de tecnologias digitais nas investigações.

Diante desse cenário, o **Ministério Público exerce papel fundamental**, fiscalizando a legalidade das investigações, requisitando diligências e promovendo a ação penal. Assim, as tecnologias digitais tornam-se essenciais para a investigação criminal, mas também exigem maior preparo institucional e respeito aos direitos fundamentais.

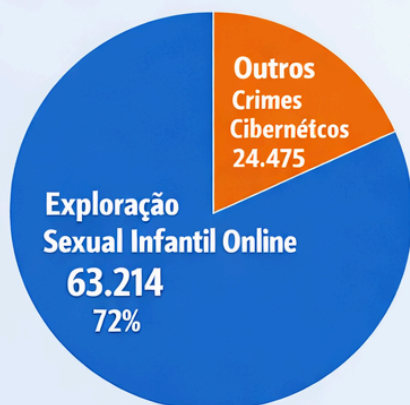
O crescimento dos crimes digitais no Brasil impacta diretamente as investigações criminais e a atuação do Ministério Público.

Denúncias de Crimes Cibernéticos no Brasil



Fonte: SaferNet Brasil.

Tipos de Crimes Digitais (2025)



Inquéritos sobre Crimes Digitais

Ano	Inquéritos	Indiciados
2022	1.023	420
2023	702	661
2024	991	734

Crescimento das Denúncias de Crimes Cibernéticos



Desafios:

- Cooperação Internacional
- Prova Digital



- Atuação do MP:
- Fiscalização e Ação Penal

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Joaquim Filipe. **Os dirigentes na relação entre a administração e os cidadãos**. 2002.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista de administração pública**, v. 24, n. 2, p. 30 a 50-30 a 50, 1990.

CAMPOS, D. F.; MARQUES, I. C. P. Custeamento ABC numa organização hospitalar privada: um estudo comparativo do custo de cirurgias eletivas com os valores reembolsados pelos planos de saúde. **Anais**. XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, 2011.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e controle social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios**, v. 1, n. 2, 2004.

CRIVELENTE, Mariana Ramos. **Métodos e técnicas bibliométricas de análise de produção científica**: um estudo crítico. 2019. Dissertação (Mestrado em Cultura e Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/D.27.2019.tde-19022021-124556. Acesso em: 2022-03-25.

DALMÁCIO, F. Z.; LOPES, A. B.; REZENDE, A. J.; SARLO NETO, A. Uma análise da relação entre governança corporativa e acurácia das previsões dos analistas do mercado brasileiro. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 14, n. 5, p. 104-139, 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa, 2015** [documento na internet]. Disponível em:< <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/PublicacaoIBGCCodigogo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LIRA, C. de A. *et al.* Governança corporativa em um hospital privado: um estudo de caso sobre o impacto no desempenho hospitalar. **Revista de gestão em sistemas de saúde - RGSS**, v. 6, n. 3, p. 229-244, set./dez. 2017.

- LUCA, Luiz (Org.). **Governança corporativa em saúde: conceitos, estruturas e modelos**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2014.
- MACHADO JUNIOR, C.; YOSHIMURA, C. C. C.; RIBEIRO, D. M. N. M.; FURLANETO, C. J. A. Acreditação Hospitalar Inserida na Governança Corporativa. **Desafio Online**, v. 8, n. 2, p. 332-352, 2020.
- MAMÉDIO, D. F. (2014). Estratégia como processo em uma organização hospitalar: um diagnóstico dos 5 Ps de Mintzberg. **Revista Eletrônica Científica do CRA-PR-RECC**, 1(1), 37-52.
- MARTINS, Celso. M. C. S. Amorim, E. N. da Cunha and M. R. Ferraz. **Comissões Hospitalares: a produção de indicadores de gestão Hospitalar. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde (RGSS)**. (2012): São Paulo, v. 1. n. 1, p. 97-107.
- MESQUITA, Carla et al. Novos modelos de Planeamento e Controlo de Gestão nos Hospitais Públicos Portugueses. **Revista de Gestão em Sistemas de Saúde**, v. 7, n. 3, p. 239-256, 2018.
- MONKEN, S. F. *et al.* Abordagem bibliométrica sobre a governança corporativa no setor da saúde. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 5, Número Especial, p. 57-68, 2015.
- NAKAGAWA, Masayuki; RELVAS, Tania Regina Sordi; DIAS, José Maria, Filho. Accountability: a razão de ser da contabilidade. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 1, n. 3, p. 83-100, 2007.
- NASCIMENTO, F. S. P.; MOURA, A. A. F.; DE LUCA, M. M. M.; VASCONCELOS, A. C. de. Práticas de governança corporativa dos conselhos de administração das empresas do Novo Mercado da BM&FBovespa. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 3, n. 3, p. 148-169, set./dez. 2013.
- PEREIRA, M. G.; SILVA, W. A. C.; ARAUJO, E. A. T. Análise da produção científica sobre accountability na área da administração pública. In: Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 14, 2014, São Paulo. **Anais...** USP: São Paulo, 2014.
- PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?*. **Revista de administração pública**, v. 43, p. 1343-1368, 2009.

PLATAFORMA SUCUPIRA - Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SILVEIRA, A. **Governança Corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de São Paulo, – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2002.

VILAR, J. M. **Governança corporativa em saúde: uma receita de qualidade para as empresas do setor**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

VILELA, R. H. P.; FERRAZ, S. B.; FERRAZ, S. F. de S. Modelo diagnóstico de governança corporativa em cooperativas de saúde. **Revista de Administração Faces Journal**, v. 14, n. 1, p. 28-48, jan./mar. 2015.